



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03, 15 de agosto de 2022

23 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

RECEBIDO
18/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Casa Zacarias Verissimo da Silva
APROVADO: 2024
UNANIMIDADE
Em 20/12/2024
Cassiano Ricardo F. Filho
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE UM TERÇO CONSTITUCIONAL, E DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO, PARA OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador CASSIANO RICARDO F. FILHO.

Senhores Vereadores, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Gurinhém, submeto ao crivo da Mesa Diretora, bem como dos demais pares, deste Poder Legislativo Municipal, para fins de análise, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de férias, adicional de um terço constitucional, e do décimo terceiro subsídio, para os agentes políticos municipais", nos seguintes termos:

Art. 1º - O Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, por esta lei, institui e assegura o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas e do décimo terceiro subsídio aos agentes políticos municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Secretários (as) Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Gurinhém:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com recebimento do adicional de um terço ao subsídio.

a) O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias;

II – Recebimento do décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio.

a) O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores;



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03 ,15 de agosto de 2022

23 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

- b) O décimo terceiro subsídio corresponderá a proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.
- c) Caso o (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereador (a) ou Secretário (a) Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses em que esteve em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias acompanharão as leis posteriores que vierem a alterar/ajustar/disciplinar o valor dos subsídios dos agentes políticos deste Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos, orçamentários e financeiros aplicáveis, naquilo que lhe couber, a partir do exercício financeiro de 2025.

Gurinhém, 18 de dezembro de 2024.


CASSIANO RICARDO F. FILHO
Vereador autor da propositura



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03, 15 de agosto de 2022

23 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, em anexo, tem por objetivo a concessão de férias, adicional de um terço constitucional, e do décimo terceiro subsídio, para os agentes políticos municipais, o que se materializa como a concessão de direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A sua constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário", logo há possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

Neste sentido,

Considerando, que a possibilidade jurídica do pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos dos municípios, foi reconhecida com repercussão geral pelo STF (Tema 484b), oportunidade em que o Supremo assentou que os referidos pagamentos são constitucionais;

Considerando, que o pagamento de 13º salário e férias, diz respeito a um direito social de todo trabalhador previsto no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal de 1988, aplicável, segundo o STF, inclusive aos agentes políticos, como prefeitos, vice-prefeitos e vereadores;

Considerando, que em homenagem ao princípio de legalidade, só pode ocorrer o pagamento do décimo terceiro salário, bem como do terço de férias, caso haja autorização em lei, em sentido estrito, conforme exposto pelos ministros Teori Zavascki e Luiz Fux, respectivamente, no julgamento do referido RE 650.898;

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Parecer Normativo PN TC 00015/2017 já se manifestou sobre a matéria no sentido de que "É constitucional o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice – Prefeito Municipal, desde que haja a previsão do pagamento de tal verba em lei ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 650.898, caso exista disponibilidade e previsão orçamentária; e

Considerando, que os secretários municipais são agentes políticos, conforme estabelecem a legislação e a doutrina, e que, assim, submetem-se ao regime



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03, 15 de agosto de 2022

23 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

jurídico remuneratório próprio dos subsídios, portanto, a eles se aplica o que foi decidido no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS bem como no Parecer Normativo PN TC nº 00015/2017 do TCE-PB.

Não há razão que justifique a manutenção da situação de desequilíbrio entre os agentes políticos e os demais trabalhadores e servidores, motivo pelo qual se justifica a aprovação do presente projeto de lei, o que estabelecerá uma situação de equilíbrio, equiparando o direito ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro salário dos agentes políticos com todos os demais trabalhadores e servidores. Nestes termos, submeto o presente pleito a análise desta Colenda Câmara Municipal.

Gurinhém, 18 de dezembro de 2024.


CASSIANO RICARDO F. FILHO
Vereador autor da propositura